

12-9-61

HILLTON

340

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 25.529 - GUANABARA

AGRAVANTE : CIA. CERVEJARIA BRASILEIRA

AGRAVADOS : JAIR FERNANDES DA SILVA E OUTROS

*
EMENTA - Identidade física do Juiz, no processo trabalhista. Não é irrestrito o princípio contido no art. 120 do Código de Processo Civil.

A C Ó R D Ã O

Relatados estes autos de agravo de instrumento nº 25.529, do Estado da Guanabara, acorda o Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, negar provimento, unanimemente, nos termos das notas taquigráficas anexas.
 Brasília, 19 de setembro de 1961.

 LAFAYETTE DE ANDRADA - Presidente

 A. M. RIBEIRO DA COSTA - Relator

00482010
 00460250
 05291000
 00000130

19-9-61

341

HILTON

SEGUNDA TURMA

00482010
00460250
05292000
00000270AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 25.529 - GUARABARA

RELATOR : O MINISTRO MINISTRO RIBEIRO DA COSTA

AGRAVANTE : CIA. CERVEJARIA BRAHMA

AGRAVADOS : JAIR FERNANDES DA SILVA E OUTROS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA: - A ora agravante, Companhia Cervejaria Brahma, intentou recurso extraordinário, atípal inaditido, contra acórdão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, preferido em grau de embargos, conhecidos, mas rejeitados pelo fundamento de que, em se tratando de caso de alçada, preparo da revista não afirmara tese contrária ao princípio da identidade física do Juiz.

E elucida o despacho agravado (flc. 6): "O

que se decidiu in specie, foi apenas que, sendo aplicável com restrições nesta Justiça, conforme reiterados pronunciamentos deste Tribunal (senão, também, do Excelso Pretório), não havia como admitir a incidência desse princípio ou regra de direito processual comum, pois constavam dos autos todas as provas, inclusive depoimentos, em que se fundaram ambas as sentenças da Junta de origem, para julgar procedente a reclamação e negar provimento aos embargos da reclamada, por se tratar de caso de alçada".

A minuta do agravo reitera o fundamento da violação do disposto no art. 120 do C.P.Civil.

Sem contrariedade, manteve-se o despacho impugnado.

É o relatório.

V O T O

Nego provimento.

O Supremo Tribunal já tem sufregado o entendimento de que a norma do art. 120 do C. Civil não é de aplicação irrestrita na Justiça Obreira.

Além disso, os suplementos de prova foram plenos e tomados a aprazimento das partes, sem risco de prejuízo à defesa.

que se decidiu in specie, foi apenas que, sendo aplicável com restrições nesta Justiça, conforme reiterados pronunciamentos deste Tribunal (sendo, também, do Exceleso Pretório), não havia como admitir a incidência dâsse princípio ou regra de direito processual comum, pois constavam dos autos tôdas as provas, inclusive depoimentos, em que se fundaram ambas as sentenças da Junta de origem, para julgar procedente a reclamação e negar provimento aos embargos da reclamada, por se tratar de caso de alçada".

00482010
00460250
05293000
00960350

A minuta do agravo reitera o fundamentada violação de disposto no art. 120 do C.P.Civil.

Sem contrariedade, manteve-se o despacho impugnado.

É o relatório.

V O T O

Nego provimento.

O Supremo Tribunal já tem sufregado o entendimento de que a norma do art. 120 do C.P.Civil não é de aplicação irrestrita na Justiça Obreira.

Além disso, os suplementos de prova foram plenos e tomados a aprazimento das partes, sem risco de prejuizo á defesa.

Agv. inst. nº 25.529 - Gb.

343 3

Não se justifica, pois, o rigor formalis-
tico, por que se esforça a agravante, por excessivo e in-
consequente.

* * *

19.9.1961

344

MBD/

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 25.529 - GUANABARA

AGRAVANTE: - Cie. Cervejaria Brahma

AGRAVADOS: - Jair Fernandes da Silva e outros

00482010
00460250
05294000
00000440

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, UNÂNIMEMENTE.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Presidente da Turma: o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Tomaram parte no julgamento - os Exmos. S^{rs}. Ministros Victor Nunes Leal, Vilas Bôas, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada.

EUGO MÓSCA - Vice-Diretor Geral